



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Aquisição de Bens e Serviços (Lei nº14.133, de 2021)

INTRODUÇÃO (art.6, § 1º, I)

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art.18, § 1º, I)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO INVENTÁRIO FÍSICO ANUAL DOS BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS DO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, INCLUINDO SEUS FUNDOS E TODAS AS DEMAIS UNIDADES VINCULADAS AO PODER EXECUTIVO, COM A DEVIDA CONCILIAÇÃO PATRIMONIAL.

1.1 Justificativa: A contratação de uma empresa especializada para a realização do inventário físico anual dos bens patrimoniais móveis do Município de Rio Fortuna é essencial para assegurar a precisão e a integridade dos registros contábeis. A correta execução do inventário garante que todos os bens estejam devidamente registrados e caracterizados, com uma atualização contínua das informações, o que promove maior transparência e precisão na gestão dos ativos públicos.

Além disso, o inventário físico anual facilita a conciliação entre os registros físicos e contábeis dos bens móveis e imóveis. Essa prática é crucial para identificar e corrigir quaisquer discrepâncias entre o inventário analítico e os registros contábeis sintéticos, assegurando que os dados refletidos na contabilidade estejam em conformidade com a realidade dos ativos. Esse processo de verificação e alinhamento é fundamental para manter a precisão dos registros e a eficiência na administração pública.

A realização do inventário e a conciliação patrimonial por uma empresa especializada é uma medida preventiva que fortalece o controle sobre os bens públicos e assegura que todos os recursos estejam sendo utilizados de maneira adequada. A expertise da empresa contratada garantirá que o processo seja conduzido de acordo com as melhores práticas contábeis,



promovendo a boa governança e protegendo o interesse público ao assegurar uma gestão patrimonial eficaz e transparente.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL. (art.18, § 1º, II)

O presente Estudo Técnico Preliminar não contempla o inciso II, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, em razão de que, ainda, não existe, no Município de Rio Fortuna/SC, o referido Plano.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO. (art.18, § 1º, II)

3.1. É necessária à contratação de empresa que atenda as demandas do Município referente ao objeto em questão ao tempo e modo necessários, conforme itens e quantidades descritos no item subsequente, assim como preencha os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira e, em especial, que possua os seguintes documentos que comprovam sua qualificação técnica:

3.1.1 Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica que comprove já ter realizado objeto da natureza da presente licitação, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado;

3.1.2 Apresentação de Alvara de Funcionamento expedido pelo município da sede da empresa, no ramo pertinente ao objeto licitado.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES. (art.18, § 1º, IV)

Ao calcular a quantidade a ser determinado, e ao analisar os Documentos de Formalização de Demanda, resulta no seguinte quantitativo:

Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNI DE MEDIDA	QUANT.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO INVENTÁRIO FÍSICO ANUAL DOS BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS DO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, INCLUINDO SEUS FUNDOS E TODAS AS DEMAIS UNIDADES VINCULADAS AO PODER EXECUTIVO, COM A DEVIDA CONCILIAÇÃO PATRIMONIAL. *Atendimento legal: Lei 4.320/1964 em seus Art. 94, 95, e 96.	Mês	12



5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO. (art.18, § 1º, V)

Para garantir a eficiência e a transparência na contratação de uma empresa especializada para a execução do inventário físico anual dos bens patrimoniais móveis do Município de Rio Fortuna, foi realizado um levantamento de mercado detalhado. O objetivo foi identificar e analisar as opções disponíveis que atendem às necessidades específicas da administração municipal.

Durante o levantamento, foram consideradas as seguintes opções disponíveis no mercado:

- **Empresa de Consultoria Patrimonial: Descrição:** Empresas que oferecem serviços completos de inventário e gestão patrimonial, incluindo levantamentos físicos, conciliações contábeis e elaboração de relatórios detalhados.
- **Plataformas e Softwares de Gestão Patrimonial:** Soluções tecnológicas que oferecem ferramentas para o gerenciamento e a realização de inventários patrimoniais, geralmente com suporte para integração com sistemas contábeis. Contudo, para o pleno funcionamento dessas plataformas, é necessário que o sistema seja alimentado continuamente, o que demanda a presença de servidores capacitados ou a formalização de um contrato específico para a prestação desse serviço.
- **Servidor Público:** Não há servidores públicos capacitados e habilitados para a execução desta atividade específica, o que torna necessária a contratação de uma empresa especializada.

Por fim, a melhor opção identificada no levantamento de mercado foi a contratação de uma consultoria patrimonial por meio de uma empresa especializada. Essa solução garante a execução completa e adequada do inventário físico dos bens patrimoniais, atendendo às necessidades específicas do Município de Rio Fortuna, sem depender da disponibilidade de servidores capacitados ou da implementação de sistemas internos.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO. (art.18, § 1º, VI)

O levantamento de mercado leva à conclusão da vantajosidade ao município de fazer a contratação, visando à contratação de empresa especializada para a execução do inventário físico anual dos bens patrimoniais móveis do município de Rio Fortuna, incluindo seus fundos e todas as demais unidades vinculadas ao poder executivo, com a devida conciliação patrimonial, conforme registrado no documento intitulado "**ORÇAMENTO DA CONTRATAÇÃO**", anexo.



Item	Descrição do Material	Un.	Qtde	Unit. Máx.	Preço Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO INVENTÁRIO FÍSICO ANUAL DOS BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS DO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, INCLUINDO SEUS FUNDOS E TODAS AS DEMAIS UNIDADES VINCULADAS AO PODER EXECUTIVO, COM A DEVIDA CONCILIAÇÃO PATRIMONIAL	Mensal	12	R\$2.375,00	R\$28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais)
Valor Estimado: R\$28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais)					

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO. (art.18, § 1º, VII)

A contratação do serviços para execução de inventário físico anual dos bens patrimoniais móveis do Município de Rio Fortuna, será realizada por meio de um processo de contratação pública, na modalidade **DISPENSA**, na forma **FÍSICA**, nas hipóteses do artigo 75, inciso II nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no termos do Decreto Municipal nº116/2023, de 14 de dezembro de 2023, art. 257 e seguintes.

Para requisito da contratação a empresa deverá preencher: habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira e, em especial, que possua os seguintes documentos que comprovam sua qualificação técnica.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (art.18, § 1º, VIII)

A opção pelo **não parcelamento** da contratação dos serviços se justifica pela necessidade de um acompanhamento constante e integrado de todas as etapas do inventário patrimonial. A execução contínua e sem interrupções é essencial para garantir a precisão e a consistência dos dados, além de evitar riscos de descontinuidade que poderiam comprometer a qualidade do serviço e o cumprimento dos prazos estabelecidos

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art.18, § 1º, IX)

Os resultados esperados com a contratação de uma empresa especializada para a realização do inventário físico anual dos bens patrimoniais móveis do Município de Rio Fortuna incluem:



- **Precisão no Levantamento Patrimonial:** Obtenção de dados precisos e atualizados sobre todos os bens patrimoniais móveis, garantindo o controle eficaz e a gestão adequada dos ativos municipais.;
- **Regularização Contábil:** Conciliação eficiente dos dados patrimoniais com os registros contábeis, proporcionando transparência e conformidade com as normativas legais;
- **Otimização da Gestão Patrimonial:** Melhoria na organização e controle dos bens, facilitando futuras tomadas de decisão, planejamentos e auditorias;
- **Relatórios Detalhados:** Elaboração de relatórios completos e detalhados sobre o estado e a localização dos bens, permitindo um acompanhamento contínuo pela administração municipal.
- **Eficiência Administrativa:** Redução de erros e inconsistências na gestão do patrimônio, promovendo maior eficiência nos processos internos.

Esses resultados contribuirão diretamente para o aprimoramento da administração e controle patrimonial do município.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (art.18, § 1º, X)

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

Por esse motivo, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso X, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATO-INTERDEPENDENTES (art.18, § 1º, XI)

Inexistem contratações correlatas e/ou interdependentes. Por esse motivo, com fulcro no artigo 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, inciso XI, § 1º da Lei 14.133/2021.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS (art.18, § 1º, XII)

Com a contratação pretendida, não haverá impactos ambientais, não sendo necessárias as respectivas medidas mitigadoras. Por esse motivo, de acordo com o disposto no artigo 18, §



2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada para a execução do inventário físico anual dos bens patrimoniais móveis do Município de Rio Fortuna se mostra viável. A solução proposta demonstra viabilidade técnica, operacional e orçamentária, garantindo que a construção será realizada de forma eficiente e dentro do orçamento planejado.

Rio Fortuna/SC, 11 de agosto de 2024.

MARTA REGINA NECKEL

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Portaria nº170/2024.

Matricula nº299